



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.768/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE POÁ.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.678, de 04/12/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.154, de 01/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Poá, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 04 de março de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIO BORZANI SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Regimento Interno
Conselho Municipal de Políticas Culturais
Poá-SP

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC obedecerá às disposições das Leis nº 3.677 e 3.678, de 04 de dezembro de 2013, e 4.154, de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º O CMPC será composto por representantes dos segmentos artísticos da sociedade civil e representantes do Poder Público Municipal na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 3.678, de 04 de dezembro de 2013

Art. 3º As atribuições do CMPC são as estabelecidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.678/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.154/2020.

Art. 4º O CMPC terá uma Diretoria composta por: Presidente e Secretário, o qual o substituirá o titular em seus impedimentos ou ausências.

Art. 5º O mandato da Diretoria do CMPC será de 1 (um) ano podendo ser reeleito consecutivamente uma única vez, nos termos da Lei Municipal nº 4.154/2020.

CAPÍTULO I

DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E RECURSOS

Art. 6º O CMPC realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, prioritariamente na Casa dos Conselhos e, na impossibilidade de agenda neste local, no Teatro Municipal.

§ 1º O Pleno poderá deliberar a qualquer tempo, em reuniões do CMPC, a realização de reuniões descentralizadas em instituições culturais do município, com vistas a ampliar a participação popular no acompanhamento das ações e atividades do órgão.

§ 2º A participação de qualquer cidadão será na forma de ouvinte com direito à voz, ficando o direito ao voto restrito apenas aos conselheiros.

§ 3º Todo e qualquer cidadão poderá ainda apresentar projetos e ou processos para avaliação do CMPC por meio de representação apresentando com antecedência de 15 (quinze) dias às datas de reuniões ordinárias, requerimento dirigido à Presidência.

Art. 7º Conforme disposto no parágrafo 6º, do artigo 7º da lei municipal nº 4.154/2020, as reuniões também poderão ser realizadas de modo virtual, a depender da necessidade.

Art. 8º Todos os documentos produzidos e recebidos pelo CMPC deverão ficar sob a guarda de servidores da Casa dos Conselhos, em arquivo físico e/ou digital para futuras consultas.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão correlato da administração pública municipal disponibilizar os recursos financeiros, materiais e operacionais necessários à realização das atividades do CMPC, da Conferência Municipal de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura em sua plenitude.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 10º O CMPC realizará mensalmente, reuniões ordinárias e, quando necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, Secretário-Geral, ou por maioria dos conselheiros.

§ 1º Para fins de organização interna e da Casa dos Conselhos, a primeira reunião ordinária de cada ano irá redefinir o cronograma anual de reuniões, que deverá ser informado à Secretaria da Casa dos Conselhos.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias, bem como a definição da pauta da ordem do dia deverão ser realizadas com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O pedido para realização de reuniões extraordinárias deve ser levado ao conhecimento dos conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e a convocação deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pela Presidência do CMPC, ou em atendimento de requerimento por escrito da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 11º A ata da reunião ordinária deve ser lavrada e aprovada em reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada ao público.

Parágrafo único. A ata da reunião extraordinária deve ser lavrada e aprovada na mesma reunião, em seu término.

Art. 12º O limite de horário de duração das reuniões deverá ser de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado por decisão de maioria dos conselheiros presentes, em tempo estabelecido de comum acordo, respeitando a disponibilidade do local.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13º O Conselho será integrado por 5 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil e 5 (cinco) representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo prefeito, para mandatos de dois anos (com reeleição), na forma estabelecida pela Lei Municipal 4.154/2020.

§ 1º Para a função de presidência do órgão será estabelecido o sistema de rodízio nos mandatos entre sociedade civil e representantes do poder público, equilibrando assim o peso político entre governo e sociedade conforme recomenda o Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 14° São órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais: o Pleno, as Comissões, os Fóruns Permanentes e o Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debates entre seus membros.

CAPÍTULO V

DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 15° O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente ou Secretário reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros.

§ 1° Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2° A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3° Haverá nova verificação de quórum para discussão e deliberação de itens da ordem do dia.

§ 4° Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 5° A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 6° O Conselheiro terá direito a voz para defender ou reforçar ideias por até 5 (cinco) minutos por questão de ordem.

§ 7° As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPITULO VI

DO EXPEDIENTE

Art. 16º O expediente consiste na leitura de comunicações da Presidência, dos Conselheiros, bem como documentos e leis relacionadas à área cultural, e de interesse do CMPC.

Art. 17º No expediente poderá se promover discussões acerca dos papéis lidos pelo Secretário-Geral.

Art. 18º Os conselheiros presentes poderão, se achar necessário, pedir a inclusão na ordem do dia de algum assunto discutido durante o Expediente, que necessite de votação e deliberação.

Art. 19º O Secretário-Geral deverá disponibilizar cópias dos documentos a serem lidos no ato da convocação para as reuniões, a fim de que tomem conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

Art. 20º O Presidente poderá estabelecer tempo-limite de fala durante as discussões.

Art. 21º Caso chegue novos papéis e documentos que sejam do interesse do CMPC, estes podem ser incluídos na leitura do Expediente, sem a necessidade de comunicação por convocação da reunião.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 22º A ordem do dia consiste na discussão, votação e deliberação de assuntos concernentes ao CMPC, definidos previamente de forma colegiada, em prazo anterior à convocação das reuniões.

Art. 23º São itens da ordem do dia:

- I - matérias em regime de urgência
- II - redações finais adiadas
- III - votações adiadas
- IV - discussões iniciadas e/ou adiadas
- V - matéria a ser discutida e votada

Art. 24º A definição de matérias em regime de urgência será declarada pelo Presidente, ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros presentes e deverá ser deliberada imediatamente na reunião em que for requisitada e não poderá ser adiada.

Art. 25º O pedido de adiamento dos itens II a V da ordem do dia deverá ser feito por maioria simples dos conselheiros.

Art. 26º O Presidente poderá estabelecer tempo-limite de fala durante as discussões.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 27º As Comissões serão divididas em:

I - Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;

II - Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 3 (três) conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para seu funcionamento.

§ 3º As comissões serão compostas de, no mínimo, 3 conselheiros, sendo pelo menos, um do poder público e um da sociedade civil.

§ 4º O Presidente, ouvindo o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder as sindicâncias internas.

CAPÍTULO IX

DOS FÓRUMS PERMANENTES

Art. 28º Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas áreas, previstas nas Leis (Sistema Municipal de Cultura) e 4.154, de 01/10/2020, facultando a convocação de fórum único para tratar das diversas áreas abrangentes.

Art. 29º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 30º Os componentes presentes e inscritos até 1 hora do início do fórum terão direito a voz e voto, caso contrário só terá direito a voz.

Art. 31º Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo conselheiro a quem caberá a condução de reuniões, definido pelo Pleno.

Art. 32º Em caso de ausência ou impedimento do conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 33º Além do coordenador definido pelo Pleno, cada Fórum terá um secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 34º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 06 (seis) reuniões anuais.

Art. 35º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 36º Cada Fórum se reunirá com, no mínimo, 6 (seis) integrantes inscritos. O fórum deverá encaminhar as demandas com antecedência para o Presidente do Pleno.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

1 - Do Pleno

Art. 37º O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e deliberar sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

I - propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura e municipalidade;

II - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo presidente, pelas comissões, pelos fóruns, pelos conselheiros, pelas autoridades governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas, para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste regimento interno;

IV - escolher os membros das comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V - apreciar e decidir recursos em geral;

VI - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII - alterar este regimento interno mediante a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Conselho, reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X - exercer quaisquer atividades correlatas.

2 - Da Presidência

Art. 38º Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II - representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - proclamar as decisões do Pleno cumprindo e fazendo cumpri-las;

IV - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário; podendo permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro do conselho;

V - manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII - desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

VIII - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX - assinar os atos e expedientes administrativos do conselho;

X - encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devem dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município e das plataformas digitais oficiais do Conselho;

XI - propor alterações no regimento interno;

XII - participar quando solicitado ou autorizado pelas Comissões ou Fórum, sem direito a voto;

XIII - criar comissões e nomear seus membros, a pedido dos conselheiros;

XIV - autorizar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Cultura;

XV - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;

XVI - baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do conselho;

XVII - submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII - exercer, por decisão do pleno, outras funções diretivas não previstas no Regimento.

3 - Da Secretaria Geral

Art. 39º Compete à Secretaria Geral:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos e ausência;

II - assessorar a Presidência na direção geral do Conselho;

III - exercer, por delegação da Presidência -ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV - passar a presidência ao seu suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V - supervisionar o trabalho dos conselheiros;

VI - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno do Conselho;

VII - organizar a pauta das sessões, submetendo-se à aprovação da Presidência e Conselheiros;

VIII - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX - proceder à leitura das atas das sessões, do Pleno para discussão, assinando-as juntamente à Presidência, depois de aprovadas;

X - auxiliar a Presidência na distribuição de processos;

XI - fixar horário e local de sessões;

XII - exercer outras atividades correlatas.

4 - Das Comissões

Art. 40º Compete às Comissões:

I - desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - informar regularmente a Presidência e ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário;

Art. 41º As comissões não poderão tomar públicas suas conclusões, devendo manter sigilo das discussões e decisões, antes da aprovação do Pleno.

5 - Dos Fóruns Permanentes

Art. 42º Compete aos Fóruns Permanentes:

I - formular e submeter ao Pleno, propostas de políticas culturais específicas para o município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, produção (tal como um livro, material fotográfico, etc.) entre outros.

II - para participar, se inscrever até 1 hora antes do Fórum no local;

III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO XI

DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 43º O Conselheiro Titular que não comparecer sem justa causa a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, perderá o mandato, sendo substituído pelos respectivos Suplentes.

§ 1º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 2º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências, para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular em até 30 dias, após a saída do titular.

§ 3º O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 4º Havendo a necessidade de eventual ausência em reuniões extraordinárias, os conselheiros devem justificar à diretoria em até 3 (três) horas do início da reunião.

Art. 44º No caso de ausência às sessões ordinárias do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 72 horas antes, informando o mais breve possível, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 45º Na ausência do Conselheiro Titular assumirá o respectivo Suplente.

Art. 46º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 47º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na comissão à qual este pertence.

Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 48º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar visitas de processos e proposições;

II - votar e ser votado para cargos do Conselho se não houver impedimentos;

III - comparecer às sessões do Conselho e comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - representar o Conselho quando designado pela Presidência;

VI - propor a criação de Comissões;

VII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - requisitar à Secretaria geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

X - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do trabalho do Conselho;

XI - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII

DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 49º São atos inerentes à finalidade e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, moções e as proposições.

Art. 50º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

Parágrafo único. A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no site da Prefeitura e demais canais de comunicação do Conselho e publicação oficial do município.

Art. 51º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este regimento, sobre matéria submetida ao conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

Art. 52º Moção é uma proposta apresentada por qualquer de um dos conselheiros, para que se manifeste sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato de interesse comum, que exprime seu pensamento ou vontade e que expresse todo o sentimento do Conselho.

Parágrafo único. São tipos de moção: de apoio, de solidariedade, de repúdio, de congratulações, de aplauso, de louvor, de registro.

Art. 53º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do conselho.

Art. 54º Os Atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º Os atos do CMPC, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados, em local apropriado na sede do conselho e divulgado em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

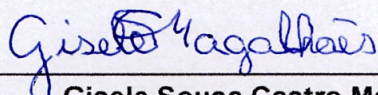
Art. 56º As situações supervenientes não previstas neste regimento, oriundas de Leis ou Decretos, ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previsto por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 57º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPC, no âmbito de sua competência.

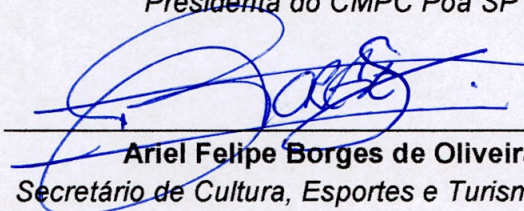
Art. 58º Todos os outros mecanismos de apoio (balcão) também constituem instrumento do CMPC estão sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 59º Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Poá, foram aprovadas conforme consta em ata na reunião extraordinária do CMPC, realizada em 15 de fevereiro de 2021.

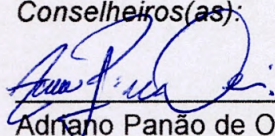


Gisele Sousa Castro Magalhães
Presidenta do CMPC Poá SP

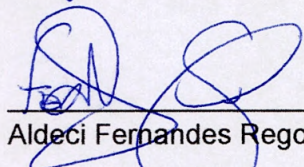


Ariel Felipe Borges de Oliveira
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de Poá

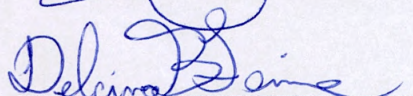
Conselheiros(as):



Adriano Panão de Oliveira



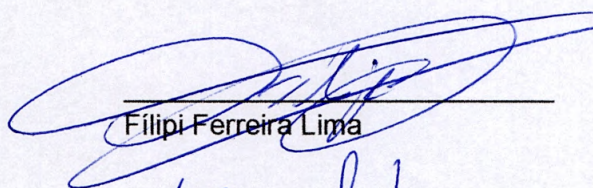
Aldeci Fernandes Rego Júnior



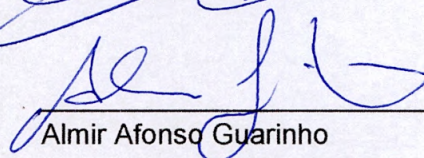
Delcimar Bessa Ferreira



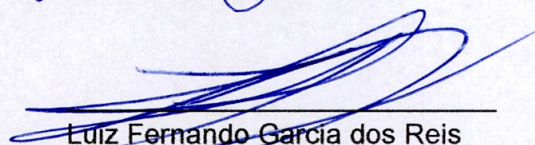
Yuri Rafael Ferreira



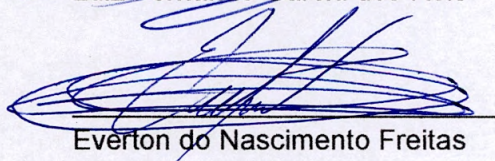
Filipi Ferreira Lima



Almir Afonso Guarinho



Luiz Fernando Garcia dos Reis



Everton do Nascimento Freitas